



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Secretaria da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS Nº 01/2025

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS**, Estado do Rio Grande do Sul, através de seu Secretário Municipal da Fazenda, **Paulo Campos Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Código Tributário Municipal, torna público, de forma global e impessoal, o lançamento dos seguintes impostos e taxas para o EXERCÍCIO DE 2025:

DO LANÇAMENTO

Nos termos dos artigos 332, 398, 423 e 367 da Lei Complementar 01/2019 – Código Tributário Municipal, ficam lançados e regularmente constituídos em 1º de janeiro de 2025 os créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) fixo, Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento (TLLF), e Taxa de Fiscalização Sanitária (TASAN), em relação aos contribuintes inscritos no Cadastro Econômico do Município de Arroio dos Ratos na data da ocorrência do fato gerador.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS fixo	Vencimento
Cota Única com 10% de desconto ou 1ª Parcela	31/03/2025
2ª Parcela	30/04/2025
3ª Parcela	30/05/2025
4ª Parcela	30/06/2025
5ª Parcela	31/07/2025
6ª Parcela	29/08/2025
Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento - TLLF	Vencimento
Cota única	28/02/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Secretaria da Fazenda

Taxa de Fiscalização Sanitária(TASAN)	Vencimento
Cota única	28/02/2025

DOS LOCAIS DE PAGAMENTO

As guias poderão ser pagas, até da data de vencimento, nas agências bancárias credenciadas: Banco do Brasil, Banrisul ou casas lotéricas. O contribuinte poderá retirar a guia presencialmente no setor de cadastro ou através do site: <https://www.arroiodosratos.rs.gov.br/cidadao-web/>.

DA IMPUGNAÇÃO

É lícito ao sujeito passivo da obrigação tributária principal reclamar de lançamentos contra ele expedido, sendo que a petição deverá ser dirigida à autoridade julgadora em primeira instância (Secretário da Fazenda) até o vencimento da Cota Única.

DA MULTA E JUROS

O não pagamento dos tributos até a data fixada em Lei, sujeita o contribuinte aos acréscimos de juros, multa e correção monetária, conforme artigo 65 da Lei Complementar 01/2019.

Arroio dos Ratos, 31 de janeiro de 2025.

Paulo Campos Silva
Secretário da Fazenda